**Câmara Municipal de Pedra Preta/MT**
**Gabinete da Vereadora Rose Pires**

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

**Altera a ementa e os arts. 2º e 3º do Projeto de Lei nº 73, de 2021, de autoria do Executivo Municipal.**

No Projeto de Lei nº 73, de 2021, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõem em estabelecer os horários de funcionamento a que estarão obrigadas as farmácias e drogarias no município de Pedra Preta, bem como os horários de atendimento dos plantões, e dá outras providências", promovam-se as alterações relacionadas a seguir:

**1.** A ementa passa a vigorar com a seguinte redação:

**Estabelece os horários de funcionamento e dos plantões a que estarão obrigadas as farmácias e drogarias situadas no município de Pedra Preta e dá outras providências.**

**2.** O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º As farmácias e drogarias situadas no município de Pedra Preta funcionarão de segunda-feira a sábado, das 7 horas às 20 horas, obrigatoriamente.**

**3.** O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º Após o horário de funcionamento estabelecido no art. 2º desta Lei, as farmácias e drogarias ficam obrigadas a manter serviço de plantão para atendimento à população, como segue:**

**I - domingos e feriados, com estabelecimento aberto ao público, das 7 horas às 20 horas; e**

**II - todos os dias, por contato telefônico, das 20 horas às 7 horas do dia seguinte;**

**Parágrafo único. As regras deste artigo não se aplicam ao perímetro urbano previsto na Lei Municipal nº 1.287, de 13 de dezembro de 2021, desde que o número total de farmácias e drogarias ali estabelecidas seja menor do que 2.**

Pedra Preta, 7 de fevereiro de 2022.

**ROSEMEIRE DE SOUZA PIRES**
**Vereadora / MDB**

**Câmara Municipal de Pedra Preta/MT**
**Gabinete da Vereadora Rose Pires**

JUSTIFICATIVA DA EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

A Vereadora subscritora faz uso desta justificativa para apresentar aos nobres pares desta Casa Legislativa a Emenda Modificativa nº 1, de 2021, que altera a ementa e os arts. 2º e 3º do Projeto de Lei nº 73, de 2021, de autoria do Executivo Municipal, que "dispõem em estabelecer os horários de funcionamento a que estarão obrigadas as farmácias e drogarias no município de Pedra Preta, bem como os horários de atendimento dos plantões, e dá outras providências".

A Emenda Modificativa ora apresentada, tem o condão de melhorar a técnica legislativa utilizada para a redação da ementa e dos arts. 2º e 3º do Projeto de Lei 73, de 2021, uma vez que a forma originária dos aludidos textos dificultará o entendimento da norma e, consequentemente, prejudicará sua aplicação.

Pelas razões expostas, buscando fazer com que a futura lei tenha um texto fácil de ser compreendido e aplicado, é que apresentamos a anexa Emenda Modificativa e conclamamos os nobres pares a votarem favoráveis à sua aprovação.

Atenciosamente.

**ROSEMEIRE DE SOUZA PIRES**
**Vereadora / MDB**